



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 79/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0016958/2024-74

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Prefeitura Municipal de Igarapé / Isaias de Barros Abreu		CNPJ: 18.715.474/0001-85 / CPF:435.120.706-04	
Endereço: Av. Governador Valadares, 447		Bairro: Centro	
Município: Igarapé	UF: MG	CEP: 32900-000	
Telefone: (31) 35345744 / (31) 997995281	E-mail: sema@meioambiente.igarape.mg.gov.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: "Praça" na categoria "BEM PÚBLICO DE USO DOMINIAL"	Área Total (ha): 0,700
Registro nº 2.991 Livro: 2 Folha: - Comarca: Betim - Coordenadas UTM 575670 E / 7.787738 N	Município/UF: Igarapé
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica em Área Urbana	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,5060	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,5060	ha	23 K	575670	7.787738

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra estrutura/Urbanização	Implementação do Centro Esportivo e Praça de Lazer - Vale do Brejo em Igarapé/MG	0,5060

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomass	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado / Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual/Outros	Não classificado	0,5060

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	15,2317	m ³

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 07/06/2024
- Data da Vistoria :09/07/2024
- Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental: 18/06/2024
- Data da emissão do parecer técnico: 07/08/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental, do tipo supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, de 0,5060 ha, para implantação do Centro Esportivo e Praça de Lazer, denominado CENTRO ESPORTIVO E PRAÇA DE LAZER - VALE DO BREJO, na cidade de Igarapé-MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel

A área do empreendimento está devidamente registrada conforme Matrícula 2991 Livro: 2 Folha: 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim e possui área total de 0,700 ha, situado no loteamento denominado Vila Senhora de Fátima I (Vale do Brejo), município de Igarapé/MG.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: Não se aplica em Área Urbana

- Qual a situação da área de reserva legal: Não está sujeito à constituição de RL (III do § 2º do Art. 25 da Lei 20.922/2013)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida trata-se de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área total de 0,5060 ha (5.060,59m²) para uso alternativo do solo e tem como finalidade a implantação do Centro Esportivo e Praça de Lazer – Vila do Brejo, área urbana do município de Igarapé – Minas Gerais. A propriedade possui área total de 0,700 ha.

Segundo estudos apresentados, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como mosaico vegetacional, tendo na sua composição remanescentes de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, com formação de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento, conforme justificativa e projeto apresentado enquadra-se como utilidade pública: ["(...) instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais". Art. 3º, Parágrafo I, inciso b da LEI nº 20.922/2013].

Sinaflor: Nº Registro 23132003

Taxa de Expediente: SCVN UAS com destoca (Mata Atlântica Vegetação Secundária em Estágio Inicial de Regeneração) Valor R\$ 659,96 pagamento em 13/03/2024;

Taxa florestal: SCVN UAS com destoca (15,2317 m³) - Valor R\$ 595,10 paga em 13/03/2024.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado / Mata Atlântica (Área de transição)

- Fitofisionomia: Savana / Floresta estacional semidecidual / Outros
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Solo: CXbd21 - Cambissolo háplico Tb distrófico.
- Erodibilidade: Baixa
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixo
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Não inserido
- Unidade de Conservação: Não inserido
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido

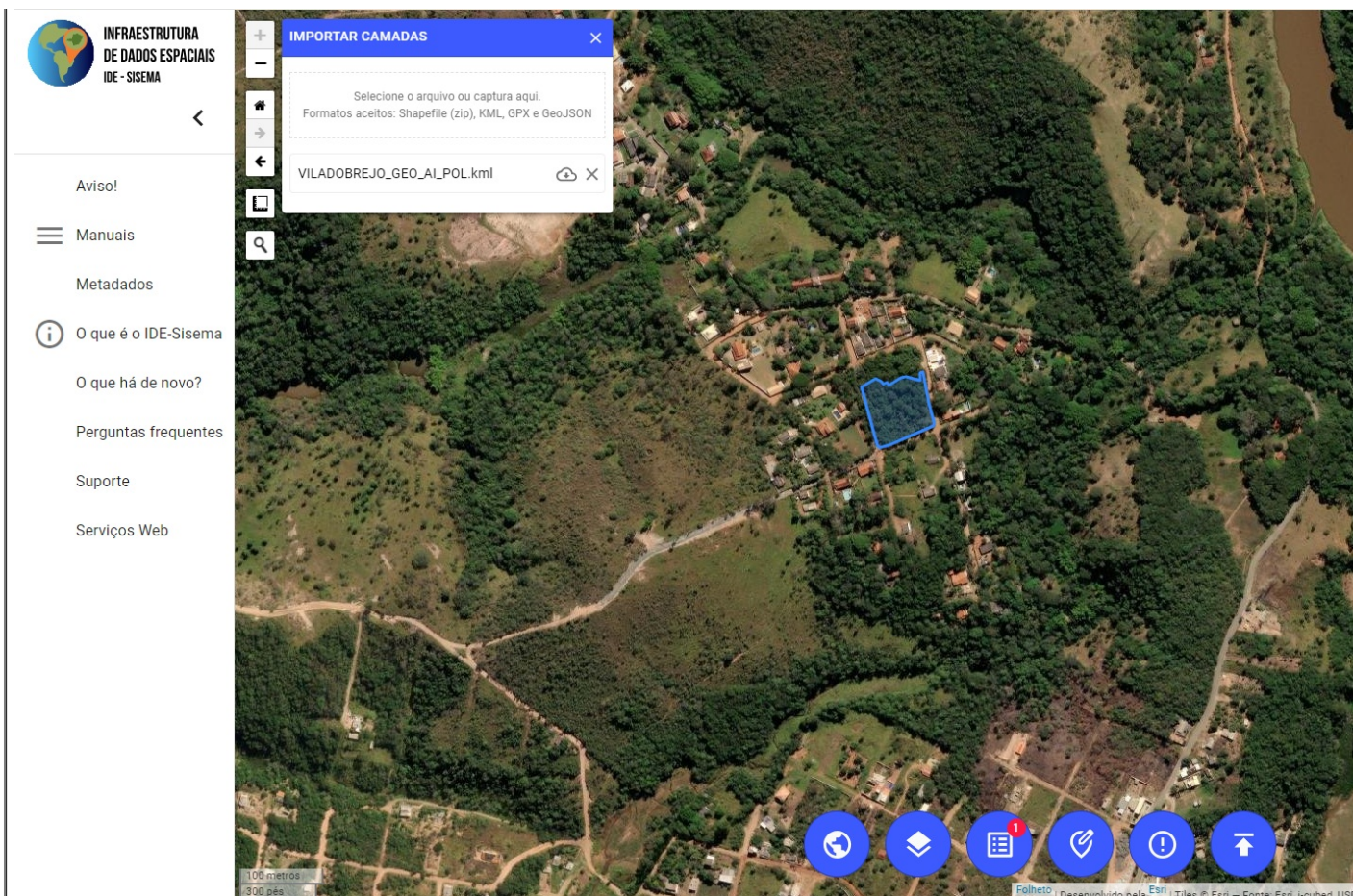
4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, não se enquadra na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Implementação de Centro Esportivo e Praça de Lazer em área pública.
- Classe do empreendimento: *I*
- Critério locacional: *I*
- Modalidade de licenciamento: *(X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal*
- Número do documento: Não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

Esta vistoria técnica foi realizada 09/07/2024, e além deste parecerista, foi acompanhada dos técnicos do IEF, Luciano Flório da Silveira e Leonardo de Paiva Correa, onde constatamos que a intervenção ambiental consiste em supressão de cobertura vegetação nativa para uso alternativo do solo, com a finalidade de implementação de Centro Esportivo e Praça de Lazer em área pública. A área da requerida intervenção para implantação do empreendimento, conta com influência antrópica tendo em vista ser uma área que pertence a um loteamento urbano. Foi identificada com base nas características observadas a presença de vegetação secundária em estágio inicial, com processos naturais de sucessão por ações antrópicas, bem como causas naturais. Em meio a vegetação foi constatada a presença de diversos indivíduos de espécies exóticas (*Eucalyptus globulus*).



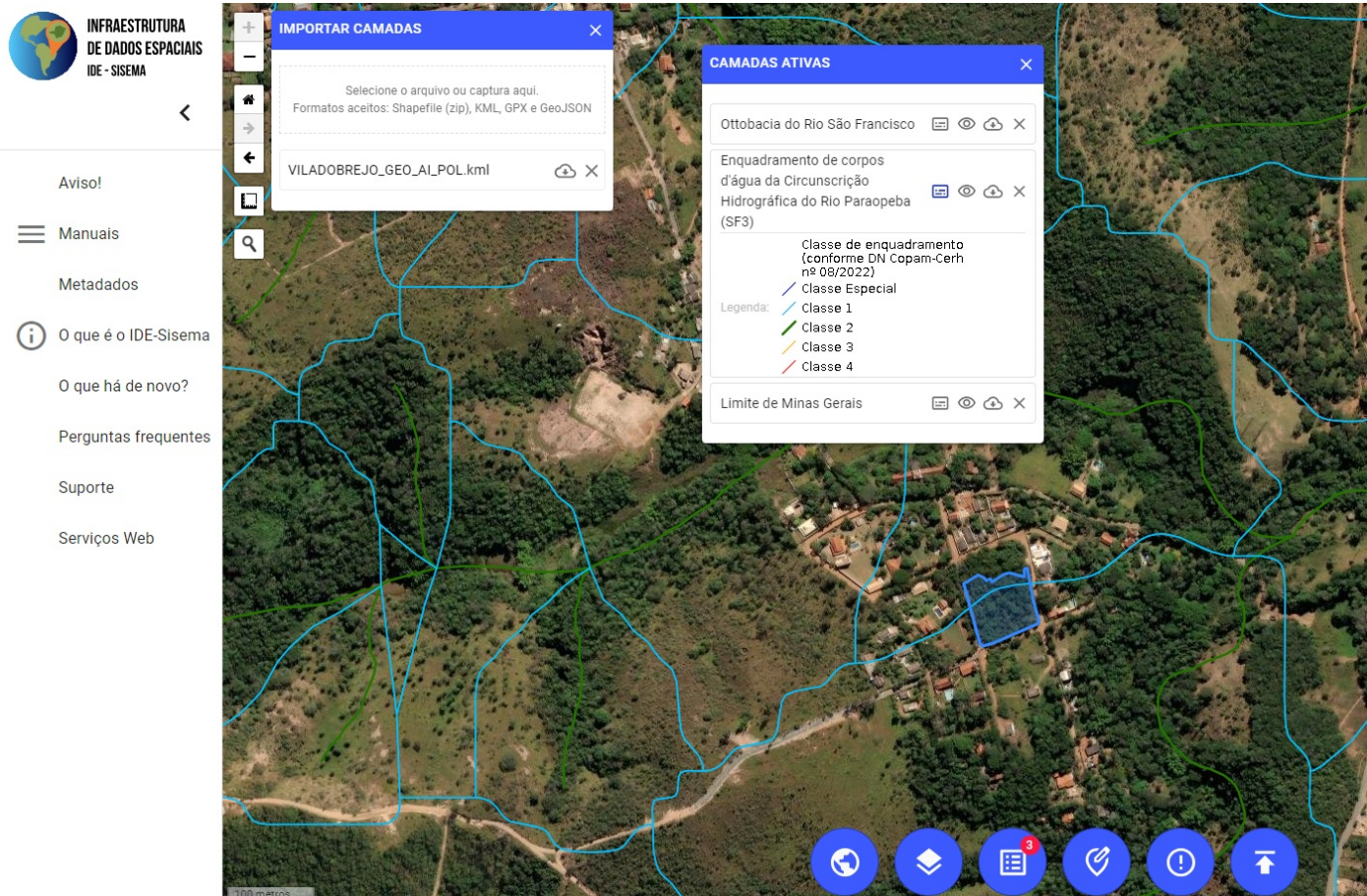
4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A área de intervenção apresenta topografia plana com inclinação média inferior a 15°, solo firme, bem drenado. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.



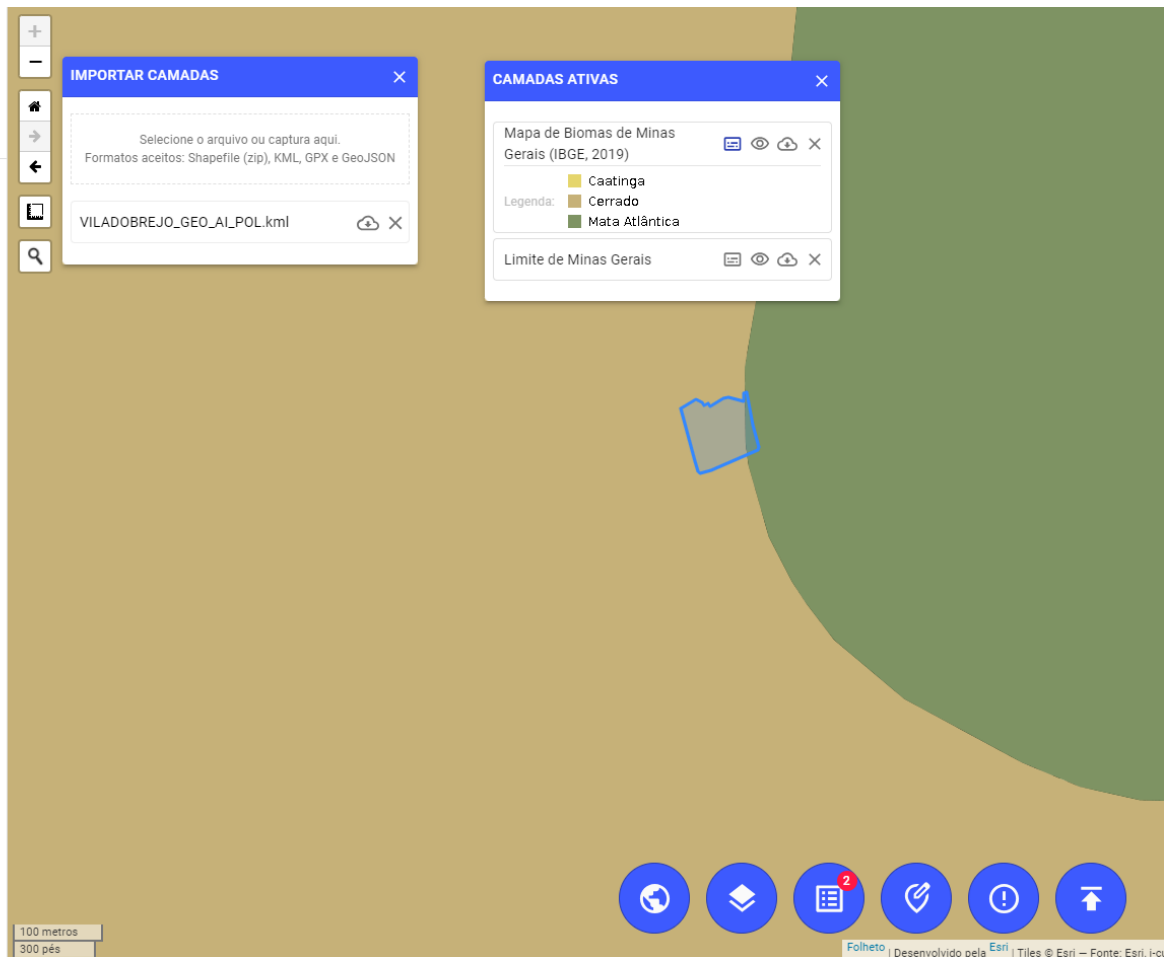
- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado por CXbd21 - Cambissolo háplico Tb distrófico, de acordo com IDE-SISEMA.

- Hidrografia: A área está inserida na circunscrição hidrográfica do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.



4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida em zona de transição dos biomas Cerrado e Mata Atlântica, apresenta vegetação nativa caracterizada por fitofisionomias do bioma Mata Atlântica, com destaque para a formação florestal de Floresta Estacional Semidecidual pelo IDE SISEMA, com ocorrência regional das espécies, conforme catalogado, de *Piptadenia gonoacantha* (Pau-jacarê); *Styrax ferrugineus* (Laranjinha-do-cerrado); *Myrcia tomentosa* (Goiaba-brava); *Astronium graveolens* (Guarita); *Cupania vernalis* (Camboatá); *Eucalyptus sp.* (Eucalipto); *Erythroxylum suberosum* (Cabelo-de-nego); *Machaerium villosum* (Jacarandá-paulista); *Platypodium elegans* (Amendoim-bravo); *Copaifera langsdorffi* (Copaíba); *Handroanthus ochraceus* (Ipê-cascudo); *Leucochloron incuriale* (Angico-rajado); *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia); *Luehea diveracata* (Açoita-cavalo-miúdo); *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta); *Myrcia guianensis* (Araçazinho); *Siparuna guianensis* (Limão-bravo); *Hyptidendron asperrimum* (Catinga-de-bode); *Campomanesia velutina* (Araçá); *Machaerium paraguariense* (Jacarandá-branco); *Terminalia* 40 Projeto: Centro Esportivo e Praça de Lazer – Vila do Brejo Documento: Projeto de Intervenção Ambiental - PIA *brasiliensis* (Amarelinho); *Xylopia aromatica* (Pimenta-de-macaco); *Annona sylvatica* (Araticum-da-mata); *Roupala montana* (Carne-de-vaca); *Cedrela fissilis* (Cedro); *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá); *Myrcia splendens* (Guamirim-de-folha-fina).



- **Fauna:** De acordo com dados secundários apresentados de estudos sobre a fauna da região, as principais espécies da fauna que ocorrem na região são:

Mastofauna - Gambá (*Didelphis albiventris*), Mico-estrela (*Callithrix penicillata*), Paca (*Agouti paca*), Tatu (*Euphractus sexcintus*).

Avifauna- Anu-branco (*Guira guira*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Canário (*Sicalis flaveola*), Carcará (*Caracara plancus*), Gavião-carrapateiro (*Milvago chimachima*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), João-graveto (*Phacellodomus rufifrons*), Maritaca (*Pionus sp*), Papacapim (*Sporophila nigricollis*), Pica-pau (*Dryocopus lineatus*), Pomba-trucal (*Patagioenas speciosa*), Sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), Saí-azul (*Dacnis cayana*), Siriema (*Cariama cristata*), Tesoura (*Gubernetes yetapa*).

Herpetofauna - Cascavel (*Crotalus durrisus*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Lagarto teiú (*Tupinambis teguixius*), dentre outros.

Alternativa técnica e locacional:

A supressão da cobertura vegetação nativa com destoca de 0,5060 ha para uso alternativo do solo, tem como finalidade de implementação de Centro Esportivo e Praça de Lazer em área pública. A escolha do local foi justificada no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA apresentado, tendo como base o aspecto social relativo a localização central da área para facilitar o acesso da população ao empreendimento. O requerente informou ainda no PIA que o empreendimento enquadra-se como utilidade pública (Art. 3º, Parágrafo I, inciso b da LEI nº 20.922/2013). Não foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica locacional nos termos do Art. 5º, Parágrafo 5º, da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, bem como nos termos do Art. 26, Parágrafo 1º, do Decreto 47.749/2019.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Intervenção ambiental correspondente a 0,5060 ha, que compreende à supressão de cobertura vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo.

A área da intervenção ambiental está situada em um ecótono, zona de transição dos biomas Cerrado e Mata Atlântica, apresenta vegetação nativa caracterizada por fitofisionomias do bioma Mata Atlântica, com

destaque para a formação florestal de Floresta Estacional Semidecidual.

Fora identificado na área, por unidade amostral a presença de 02 (dois) indivíduos de espécies imunes ao corte, no Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 20.308/2012), *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê cascudo). Na extensão dos valores da unidade amostral para a área total, estima-se a presença de 11 indivíduos da espécie.

Fora ainda identificado na área, também por unidade amostral a presença de espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, sendo: 2 indivíduos da espécie *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (Jacarandá-da-bahia) e 1 da espécie de *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro). Na extensão dos valores da unidade amostral para a área total, estima-se a presença de 17 indivíduos da flora ameaçados de extinção.

Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, como demonstra ser o caso em questão, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

A área também conta com a presença de espécies exóticas. Trata-se de fragmento florestal contínuo em toda a extensão da área.

Para a intervenção ambiental apresentou-se a comprovação do recolhimento da taxa florestal, DAE nº 2901333219651, correspondente ao volume final com destoca de 15,2317 m³ de lenha, contudo o valor foi pago a maior. Não foi identificado no processo a apresentação do recolhimento da reposição florestal ou o apontamento de outro mecanismo para o cumprimento da obrigação de reposição florestal, conforme Art. 113 e 114 do Decreto nº 47.749, de 2019.

A intervenção não está localizada em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou inserida em área prioritária para conservação da Fundação Biodiversa. Considerando a dimensão da área de intervenção, não haverá impacto significativo sobre corredores ecológicos; habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.

Por tratar-se também de atividade de interesse social e mediante a condicionada apresentação do estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional já citado, não vislumbramos existência de óbices ao pleito do requerente, referente a intervenção ambiental supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, desde que cumpridas também todas as compensações ambientais cabíveis e obrigações de reposição.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

Desta forma, orientamos o DEFERIMENTO da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,5060 ha para uso alternativo do solo.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; Executar o PRADA apresentado a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna

silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de 0,5060 ha, em vegetação nativa composta de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial de regeneração natural, com a finalidade de implantação de praça esportiva e área de lazer, no município de Igarapé-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras, condicionantes e compensações constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Geovane Mendes de Miranda

Masp: 1020845-2

Núcleo de Controle Processual / Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida, a saber, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,5060 ha para uso alternativo do solo.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica

8.3. Compensação por intervenção em APP:

Não se aplica

8.4. Compensação por supressão de espécies protegidas:

Por suprimir 11 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê cascudo) espécie

imune ao corte, bem como os 17 indivíduos da espécie *Dalbergia nigra (Vell.) Allemao ex Benth.* (Jacarandá-da-bahia) e da espécie de *Cedrela fissilis Vell.* (Cedro), espécies ameaçadas de extinção, realizar o plantio de 225 indivíduos, conforme apresentado no PRADA. Deverá apresentar também o recolhimento da Reposição Florestal.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Deverá ser recolhido R\$ 482,51 (Quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), antes da entrega da DAIA:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional.	30 dias
2	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços.	Durante a intervenção
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento.	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
5	Implantar o PRADA tendo como base o as coordenadas UTM 570328 E / 7783397 N, MC45°W, Datum Sirgas 2000.	6 meses

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.* **

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eder Lockmann da Silva
MASP: 670016-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
Masp: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda**, **Servidor**, em 27/08/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Lockmann da Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94301083** e o código CRC **D57CF1DC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016958/2024-74

SEI nº 94301083